



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 204/2022

Guaporé, 03 de junho de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 43/2022, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4283/2022 DE 1º DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 43/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 43/2022**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4283/2022 DE 1º DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4283/2022, de 1º de junho de 2022, que modificou coeficientes constante no artigo 45 e deu nova redação ao artigo 46 da Lei nº 3224/2011, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal e institui o respectivo quadro de cargos.

O artigo 2º da Lei nº 4283/2022 previu a alteração do artigo 46 da Lei nº 3224/2011, porém, não inseriu os parágrafos 1º e 2º já expressos na Lei 3224/2011.

O artigo 3º da Lei nº 4283/2022 também necessita de alteração visto que, em seu contexto, não foi alterado o coeficiente para remuneração dos professores integrantes do Quadro Especial em Extinção, instituído através da Lei nº 1886/1995, de 06-06-1995, o qual passa de 1,37 para 1,62.

Por fim esclarecemos que, as alterações ora propostas não inviabilizam a concessão do Piso Nacional do Magistério, apenas têm o condão de deixar mais claro alguns pontos expressos na Lei 4283/2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4283/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4283, de 1º de junho de 2022, que dá nova redação ao artigo 46 da Lei 3224, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão dos §§1º e 2º, como segue:

*“Art. 46 O padrão de referência, para fins de apuração do valor monetário do quadro disposto no artigo 45, é de R\$ 1.293,56 (um mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), fixado pela Lei nº 4249 de 14 de janeiro de 2022”.*

**§ 1º: O valor padrão referencial previsto no “caput” deste artigo será reajustado mediante Lei Municipal, no mesmo mês e percentual não inferior aos demais Servidores do Município.**

**§ 2º: O cargo de Pedagogo terá acrescido 50% (cinquenta por cento) do Nível em que se enquadrar para cumprimento de 20(vinte) horas-trabalho semanais no Órgão Central ou em Escola, e proporcionalmente no caso de cumprimento de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.”**

Art. 2º O artigo 3º da Lei 4283, de 1º de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica concedido reajuste de 18,54% sobre o vencimento básico dos professores do Quadro Especial em Extinção previsto na Lei Municipal nº 1886, de 06 de junho de 1995 e alterado o coeficiente previsto no artigo 2º da mesma Lei, passando de 1,37 para 1,62.”*

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 4283, de 1º de junho de 2022 permanecem inalterados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2022.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)